



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

IN - ESPECÍFICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESPECÍFICA Nº 004 /2016-SEGPLAN/GAB

Estabelece procedimentos e orientações, sobre segurança e saúde no trabalho nos serviços com eletricidade em baixa tensão, a serem observados pelos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea “h”, Inciso II, art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, art. 95, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.757, de 21 de maio de 2003, que instituiu o Programa “Saúde no Serviço Público” no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que aprovou as Normas Regulamentadoras NR – do Capítulo V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos do Poder Executivo Estadual a responsabilidade de zelar pela saúde e bem estar de seus servidores e empregados públicos;

CONSIDERANDO que os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais podem ser evitadas, através da neutralização e/ou eliminação de suas causas por meio de medidas preventivas, especialmente pela observância das normas de segurança, procedimentos e do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

RESOLVE:

Instituir esta Instrução Normativa que disciplina os procedimentos e orienta as ações a serem observados pelo servidor ou empregado público, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com o objetivo de manter sua integridade física; prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, na execução de serviços com **Eletricidade de Baixa Tensão**.

Art. 1º Cabe ao servidor ou empregado público observar e colaborar com o órgão de sua lotação no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, atendendo às determinações e instruções desta Instrução Normativa.

Art. 2º O servidor ou empregado público que realiza serviços com eletricidade de baixa tensão, além das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, deverá cumprir com as determinações e diretrizes contidas na instrução Normativa ____/2016.

Art. 3º Os serviços com eletricidade somente poderão ser executados por servidor e/ou empregado público autorizado e habilitado, qualificado ou capacitado, conforme descrito na NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O servidor ou empregado público autorizado a intervir em instalações elétricas deve possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes da utilização da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.

Art. 5º- Os serviços com eletricidade descritos abaixo somente podem ser executados após a emissão da **Autorização de Trabalho**, a saber:

- a) Instalar, remanejar e efetuar manutenções em circuitos de baixa tensão (380/220/127 Vca), fora do Sistema Elétrico de Potência – SEP, nas dependências da sede e outras unidades do órgão de lotação;
- b) Realizar inspeção e reparos nas instalações elétricas e equipamentos elétricos, nas dependências da sede e outras unidades do órgão de lotação;
- c) Instalar e realizar manutenção nas instalações telefônicas e lógicas;
- d) Realizar serviços de manutenções elétricas prediais como troca de fiação, tomadas, lâmpadas e outros dispositivos elétricos;
- e) Instalar e remanejar cabos elétricos de várias bitolas;
- f) Avaliar tensões dos circuitos elétricos alimentadores dos sistemas operacionais compostos pelos equipamentos, em baixa tensão (380/220/127 Vca), fora do Sistema Elétrico de Potência – SEP;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

g) Outras atividades em Sistema de Baixa Tensão.

Parágrafo único. Para autorização de trabalhos com eletricidade o profissional do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (quando existente) ou outro servidor e/ou empregado público habilitado, qualificado ou capacitado e autorizado, conforme descrito na NR 10 e designado pelo órgão, emitirá uma **Permissão de Trabalho** (modelo padrão disponibilizado no site da SEGPLAN/GESPRE), após uma análise preliminar de risco e a confirmação do cumprimento das exigências legais para realização da atividade. A exemplo, a obrigatoriedade do uso dos EPI'S adequados, capacitação do servidor ou empregado público e outras obrigações que a atividade requer.

Art. 6º Cabe ao servidor e/ou empregado público que realiza atividades com eletricidade utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adquiridos e fornecidos pelo órgão, conforme lista disponibilizada no site da SEGPLAN/GESPRE.

Art. 7º Cabe ao servidor e/ou empregado público quanto ao Equipamento de Proteção Individual - EPI:

- a) Usá-lo, apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração pública;
- c) Comunicar, à chefia imediata, qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) Cumprir as determinações da chefia sobre o seu uso adequado.

Art. 8º Cabe ao servidor e/ou empregado público que realiza atividades com eletricidade utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, adquiridos e fornecidos pelo órgão, conforme lista disponibilizada no site da SEGPLAN/GESPRE.

Art. 9º Cabe ao servidor e/ou empregado público quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC:

- a) Usá-lo, apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração pública;
- c) Manter os equipamentos de proteção e combate a incêndios sempre desobstruídos; utilizando-os apenas para a finalidade a que se destina; e,
- d) Comunicar, aos seus superiores, possíveis irregularidades constatadas, que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais e/ou que torne impróprio para utilização; e,
- e) Cumprir as determinações superiores e/ou de especialista sobre o seu uso adequado.

Art. 10º Fica determinado que os servidor e/ou empregado público que executa serviços com eletricidade adote os procedimentos de segurança indicados abaixo e outros, conforme a atividade requerer:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

- a) Verificar, em primeiro lugar, o projeto de instalação elétrica (se existente), observando as localizações dos componentes (quadros elétricos, diagramas, fios, tomadas e outros) e a capacidade livre de demanda do circuito;
- b) Localizar o quadro elétrico e verificar as situações dos componentes;
- c) Isolar e sinalizar a área de trabalho, de modo que o espaço reservado seja suficiente e seguro para alojar equipamentos, ferramentas, EPC necessários e passagens de pessoas;
- d) Desligar o circuito que alimenta o ponto ou desligar o Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) que alimenta o local, antes do início das atividades;
- e) Realizar o procedimento de desenergização, conforme NR 10;
- f) Sinalizar todas as chaves / disjuntores que estão desenergizados e bloqueados;
- g) Ter atenção especial para circuitos energizados que estejam próximos;
- h) Comunicar, de imediato, ao responsável pela execução do serviço, as situações que considerar de risco para sua segurança e saúde e a de outras pessoas;
- i) Executar as tarefas cumprindo com os procedimentos de segurança necessários e estabelecidos nas Normas de Segurança NR 10 e outras.
- j) Verificar a existência de alguma irregularidade e realizar os testes conforme especificações da ABNT NBR 5410;
- k) Após a finalização das atividades, reenergizar os circuitos, conforme NR 10.

Art. 11 Quando ocorrer inobservância ou a recusa injustificada ao cumprimento das disposições constantes desta Instrução Normativa o servidor ou o empregado público fica passivo de sanções disciplinares cabíveis, de acordo com a Lei nº. 10.460/88 e Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 12 As disposições contidas nesta Instrução Normativa orientam o servidor e/ou empregado público que trabalha com energia, a prevenir acidentes em serviço e doenças profissionais, competindo-lhe cumprir as orientações de segurança e saúde no desempenho das suas atividades.

Art. 13 Os órgãos da administração pública estadual, integrantes do Poder Executivo, deverão publicar em seu site, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, esta Instrução Normativa, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública estadual, integrantes do Poder Executivo, poderão expedir ordem de serviço geral e/ou específica ou editar normas complementares a presente Instrução Normativa, desde que não colidentes com a mesma e de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, objetivando prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

Art. 14 Após a publicação no site da presente Instrução Normativa, a Gerência de Gestão de Pessoas de cada órgão, ficará responsável para dar ciência ao servidor e/ou empregado público autorizado e habilitado, qualificado ou capacitado na execução de serviços com **Eletricidade de Baixa Tensão**, colher assinatura no documento e arquivar uma via em seu dossiê.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em
Goiânia, aos dias do mês de de 2016.

JOAQUIM CLÁUDIO FIQUEIREDO MESQUITA
Secretário